

economia portuária e do mar. Pela mais valia que representou no apoio à decisão e à coesão da minha equipa é de toda a justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento e apreço.

24 de abril de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.
312251528

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 4541/2019

O quadro orgânico da Direção-Geral de Recursos naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) está vertido no Decreto-Lei n.º 49.º-A/2012, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 237/2012, de 31 de outubro e na Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, que aprova a sua orgânica, estabelece a sua estrutura nuclear e fixa o número máximo das suas unidades orgânicas flexíveis.

Neste contexto, o Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, de 23 de janeiro de 2013, veio criar as unidades flexíveis da DGRM, tendo sido posteriormente objeto de alteração, através dos Despachos n.ºs 7932/2014, de 6 de junho e 11374/2016, de 14 de setembro, publicados no DR, 2.ª série, respetivamente com os n.ºs 115, de 18 de junho de 2014 e n.º 183, de 22 de setembro de 2016.

Através do Despacho n.º 5132/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 8814/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017, e pelo Despacho n.º 1528/2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2018, procedeu-se a reajustamentos da estrutura organizacional da DGRM, ao nível das unidades flexíveis e dos núcleos operacionais de caráter predominantemente administrativo, revogando o Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro.

Considerando que se torna imprescindível assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, com vista a promover uma gestão interna mais eficaz e coordenada, importa proceder ao reajustamento na estrutura organizacional da DGRM, através da criação de três núcleos operacionais, de caráter predominantemente administrativo, nas seguintes unidades orgânicas:

Divisão de Recursos Internos da Direção de Serviços de Recursos Naturais;

Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade; □ Direção de Serviços Jurídicos;

A criação dos referidos núcleos mostra-se justificada tendo em conta o volume, complexidade e relevância das tarefas que lhes passam a estar cometidas, tendo em vista a manutenção de níveis satisfatórios de serviços.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nas atuais redações, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 4 de abril de 2019, foi alterado pela segunda vez o Despacho n.º 5132/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017:

1 — Os artigos 1.º, 8.º, 13.º e 22.º do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, na redação atual, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Estrutura orgânica flexível

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

2 — A Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN) compreende as seguintes unidades flexíveis:

- a) Divisão de Recursos Internos (DRI), que integra o Núcleo de Licenciamento;
- b) [...];
- c) [...].

3 — A Direção de Ambiente Marinho e Sustentabilidade (DSAS) compreende as seguintes unidades flexíveis:

- a) [...];
- b) Divisão de Infraestruturas (DIE), que integra o Núcleo de Manutenção.

4 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

5 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

6 — [...]

- a) [...]
- i) [...]
- ii) [...]

- b) [...]
- c) [...]

7 — A Direção de Serviços Jurídicos (DSJ) compreende a Divisão de Regulamentação e o núcleo de Processos.

8 — [...]

Artigo 8.º

Divisão de Recursos Internos

1 — [Anterior Proémio]

- a) [Anterior alínea a) do proémio]
- b) [Anterior alínea b) do proémio]
- c) [Anterior alínea c) do proémio]
- d) [Anterior alínea d) do proémio]

2 — Ao Núcleo de Licenciamento compete executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício de competências previstas na alínea b) do número anterior, designadamente registar, organizar e movimentar os processos de licenciamento da atividade da pesca e preparar a correspondência e expediente necessários à tramitação dos mesmos.

Artigo 13.º

Divisão de Infraestruturas (DIE)

1 — [Anterior Proémio]

- e) [Anterior alínea a) do proémio]
- f) [Anterior alínea b) do proémio]

2 — Ao Núcleo de Manutenção compete executar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais relativos ao exercício das competências previstas na alínea b) do número anterior, designadamente no âmbito da manutenção e conservação das instalações, infraestruturas e equipamentos da DGRM.

Artigo 22.º

Direção de Serviços Jurídicos (DSJ)

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

2 — [...]

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

4 — Ao Núcleo de Processos compete executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício das competências previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, designadamente, registar, organizar e movimentar os processos e passar certidões relativas aos processos pendentes.»

2 — O presente despacho entra em vigor a 1 de abril de 2019.

12/04/2019. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.